



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGOEIRO

PROCESSO Nº 23/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA.

Trata-se de Impugnação ao Edital interposto pela empresa Engepeças Equipamentos LTDA – CNPJ n. 05.063.653/0010-24, por meio de seu Representante Legal, em face do Edital Pregão Eletrônico n. 02/2022 – Prefeitura, ao argumento de que há restrição na participação de interessados, devido as especificações do objeto que se encontram no referido Edital, em específico, a exigência do motor de no mínimo 6 cilindros.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de impugnação, e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

Quanto da análise das razões de impugnar o Edital, tenho a informar que não assiste razão a empresa, ora impugnante, posto que, primeiramente, as condições interpostas no referido Edital, são as que melhor asseguram o interesse do Município, onde foram exigidas características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade, de acordo com a demanda do Município.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município localizado na região da Grande Florianópolis, possuindo em grande maioria estradas rurais não pavimentadas em seu território, de forte relevo, as quais necessitam de constante manutenção.

Em relação a exigência do motor de 6 cilindros, a mesma se justifica pelo fato da força do motor ser maior, reduzindo assim o esforço de trabalho do equipamento, fazendo o mesmo operar de forma mais “leve”, algo muito importante devido as características geográficas do Município de Rancho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Queimado/SC, resultando, portanto, em uma vida útil maior tanto do equipamento em si quanto das peças que o constitui. Vale ressaltar ainda, que comparando um equipamento com motor de 4 cilindros com um de 6 cilindros, nota-se uma proporcionalidade de 33% a menos de força, fazendo uma analogia simples, seria como se a Administração optasse por adquirir um veículo com motor 1.4 e a obrigassem a adquirir um com motor 1.0.

Acrescenta-se ainda, que o equipamento com as características mínimas postas no edital pode ser atendido por outros fornecedores de outras marcas, de acordo com os orçamentos recebidos pelo Município e devidamente anexados ao Processo e no próprio edital no item 14. do Termo de Referência (Anexo I), ou seja, há mais de 1 (uma) marca de pá carregadeira que possui as especificações exigidas no referido Edital.

Destaca-se, que não é exigível que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos e destinações que se dá a este.

Por fim, vale ressaltar, que tais exigências não são destituídas de fundamento, tendo respaldo no mundo jurídico, conforme abaixo:

Art. 14 da Lei 8666/93, Vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 351, que assim diz:

A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.

Caso parecido ao da presente impugnação e no Município de Rancho Queimado/SC já foi apreciado, inclusive, pelo Poder Judiciário, tendo havido a manutenção dos termos do Edital, conforme ementa abaixo transcrita:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO DEFLAGRADO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. PRETENZA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. INSURGÊNCIA QUANTO À EXIGÊNCIA DE QUE A PÁ CARREGADEIRA LICITADA TENHA MOTOR A DIESEL, DA MESMA MARCA DA MÁQUINA (ANEXO I, ITEM 2). REQUISITOS QUE ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. "[...] é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, fls. 80/81). (Apelação Cível n. 0301374-31.2018.8.24.0057, de Santo Amaro da Imperatriz Relator: Des. Francisco Oliveira Neto – em anexo)

A fim de subsidiar o entendimento ora adotado, junta-se em anexo (disponível no site da prefeitura, no link <http://www.rq.sc.gov.br/licitacao/processo-licitatorio-n-23-2022-pregao-eletronico-n-02-2022/362>), a defesa do Município apresentada naquele Processo, bem como a r. sentença e o acórdão cuja ementa foi acima transcrita.

Dito isto, entendo por salutar manter as exigências do referido Edital.

Portanto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa Engepeças Equipamentos LTDA – CNPJ n. 05.063.653/0010-24, no Processo Licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022, e no mérito, julgo IMPROCEDENTE, a fim de manter o Edital quanto as especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Oportunidade que confirmo e mantenho para o dia 22 de março, as 09h00min, a realização da Sessão Pública.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 18 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leandro', is written over the printed name.

Leandro Anélio Duarte

PREGOEIRO

